

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA TÉRMICA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: SOCIEDADE DE INICIATIVA E APROVEITAMENTOS FLORESTAIS – ENERGIA, S.A., sociedade comercial anónima, com o número de pessoa colectiva 503.580.759, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Mangualde sob o mesmo número, com sede em Água Levada, 3530-060 Espinho, Mangualde e com o capital social de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), aqui representada pelos seus administradores [REDACTED] com poderes para o acto, adiante designada como **SIAF**,

e

SEGUNDO OUTORGANTE: SONAE ARAUCO PORTUGAL, S.A., com o número de pessoa colectiva 500058580, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mangualde sob o mesmo número, com sede em Água Levada, 3530-060 Espinho, Mangualde e com o capital social de 17.898.430€ (dezassete milhões oitocentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta euros), aqui representada por [REDACTED] com poderes para o acto, adiante designada como **SAP**,

Adiante, quando em conjunto, designadas como "Partes",

CONSIDERANDO QUE:

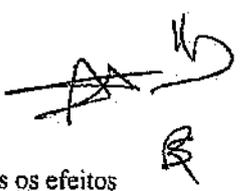
- A) A CAPWATT, SGPS, SA e a Sonae Arauco, SA, celebraram um Acordo Quadro relativo à construção e exploração da Central, o qual regula as obrigações da Capwatt e da SA no que respeita à construção, instalação e exploração da Central, bem como regula as relações a estabelecer entre as sociedades dominadas de cada uma delas, no presente contrato;
- B) Um dos contratos que o Acordo Quadro refere é o presente contrato;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de Fornecimento de Energia Térmica, regido nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(DEFINIÇÕES)

1. Neste Contrato, incluindo os seus Considerandos e Anexos, exceto se o contexto o exigir de outra forma, as seguintes palavras e expressões terão os significados adiante definidos (por ordem alfabética):
 - a) "Central": Central Termoelétrica a biomassa florestal, a instalar nas instalações fabris da SAP, situadas em Mangualde, no âmbito do Concurso e Contrato DGEG;
 - b) "Acordo Quadro": significa o acordo celebrado entre a Sonae Arauco, S.A., e a Capwatt, SGPS, S.A. na presente data;
 - c) "Fábrica": unidade de produção industrial de produtos derivados de madeira, situada em Mangualde, propriedade da SAP;
 - d) "Informação Confidencial": inclui toda a informação, verbal, escrita, visual, eletrónica ou contida em qualquer outro suporte, a que as Partes tenham acesso no âmbito do presente contrato, quer tenha sido voluntariamente revelada, quer decorra do desenrolar de contactos entre as mesmas;
 - e) "Projecto de Engenharia" significa o projecto necessário à definição dos equipamentos ou sistemas necessários ao licenciamento, construção e instalação da Central;
 - f) "Notificação de Recepção": notificação, a ser efectuada pela SIAF à SAP, informando que a Central concluiu os testes e ensaios especificados no Projecto de Engenharia para recepção provisória e está apta a iniciar o seu funcionamento em regime contínuo e em condições de exploração industrial, em data que não será posterior ao dia 30 de abril de 2020;
2. Exceto se o contrário resultar do respectivo contexto, os termos definidos neste Contrato no singular incluem o seu plural e vice-versa.

- 
3. Os Considerandos e Anexos ao presente Contrato fazem dele parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais, sendo toda e qualquer referência ao presente Contrato interpretada como incluindo os seus Considerandos e Anexos.
4. No presente Contrato, incluindo os seus considerandos e anexos, salvo disposição em contrário:
- i) as referências às cláusulas, números e anexos respeitam a cláusulas, números e anexos do presente Contrato;
 - ii) as epígrafes das cláusulas e dos anexos são apenas referidas por motivos de conveniência, não afetando a interpretação e integração do presente Contrato;
 - iii) as referências a dias ou datas que não coincidam com um Dia Útil devem ser interpretadas como referências ao dia ou data que coincida com o Dia Útil imediatamente seguinte, exceto no contexto da data de quaisquer contas ou do balanço e outros documentos ou obrigações contabilísticas;
 - iv) sempre que seja referido um prazo, o dia em que tem início esse prazo será o dia seguinte ao dia a partir do qual esse prazo deve ser contado ou o dia seguinte ao dia em que ocorre a situação que faz com que o prazo comece a contar;
 - v) qualquer referência às Partes do presente Contrato inclui os respectivos sucessores e cessionários autorizados;
 - vi) salvo se o contexto exigir o contrário, as palavras no singular incluem o plural e vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

O presente Contrato tem como objeto a regulação das condições de fornecimento, pela SIAF à Fábrica da SAP, de energia térmica produzida pela Central.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Fornecimento de Energia Térmica)

1. No cumprimento do disposto na cláusula anterior, a SIAF deverá fornecer à SAP energia térmica, na forma de gases quentes, vapor e termofluido, garantindo a disponibilidade estabelecida na cláusula 7ª, e com as seguintes características, nos pontos de entrega identificados no número seguinte:

- a) Vapor média pressão a 12 a 16 bar(a) e 200 a 250 °C até 30,6 ton/h;
- b) Vapor de baixa pressão a 1,3 a 1,75 bar(a) e 125 a 140 °C até 6,5 ton/h;
- c) Gases Quentes para secador 1: até 17,1 MWt de gases a 180 °C (temperatura mínima na entrada do secador, dos gases quentes já misturados com ar atmosférico, após aquecimento com vapor MP);
- d) Gases Quentes para secador 2: até 14,4 MWt de gases a 180 °C (temperatura mínima na entrada do secador, dos gases quentes já misturados com ar atmosférico, após aquecimento com vapor MP);
- e) Termofluido a temperatura de ida a 280°C desde que o retorno não aconteça a uma temperatura inferior a 230°C, e com uma potência de 8,5 MWt.
- f) Gases quentes para os secadores têm que cumprir com os níveis de contaminantes aplicáveis aos BREF'S das emissões da caldeira que integra a Central nos termos aprovados no Licenciamento Ambiental da Central.

2. A energia térmica indicada no número anterior será fornecida nos seguintes pontos de entrega:

- a) Vapor de média pressão: colectores de vapor existentes de alimentação à Fábrica;
- b) Vapor de baixa pressão: colectores de vapor existentes de alimentação à Fábrica;
- c) Termofluido: colector existente de alimentação à Fábrica;
- d) Gases Quentes para secadores: gases à entrada dos ciclones de remoção de partículas para os secadores e vapor à flange de saída do colector de vapor de MP que alimenta o secador.

é o preço unitário da energia térmica, expresso em euros por MWh térmico consumido, medido nos termos da Cláusula Quarta;

é o custo de biomassa suportado pela SIAF. O custo de biomassa a considerar corresponde ao com os termos estabelecidos no Contrato de Fornecimento de Biomassa;

é o rendimento de transformação da biomassa florestal residual global nas diferentes formas de energia térmica útil;

é a parcela dos custos fixos afectos à produção da energia térmica fornecida pela SIAF, calculada com base na seguinte expressão:

Em que:

corresponde à parcela dos custos fixos mensais afectos à produção actual da energia térmica;

corresponde ao valor de Dezembro do primeiro ano contratual de acordo com o

corresponde ao valor a partir do segundo ano contratual de acordo com o

corresponde ao medido nos termos da Cláusula Quarta, expresso em MWh; para efeito de cálculo

2. A faturação mensal da energia térmica da SIAF será determinada pela soma das quantidades de energia fornecida à SAP e medida de acordo com os critérios previstos na Cláusula Quarta sob as

diferentes formas identificadas no número 1 da Cláusula Terceira, que corresponde ao valor de CM, multiplicada pelo preço unitário (Pu) definido no número 1 da presente Cláusula.

3. As quantidades de consumo de energia térmica serão calculadas com base nas leituras de consumos às 00h00 do dia 1 de cada mês.

4. Aos preços indicados na presente cláusula acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

(Faturação)

1. Os montantes indicados na cláusula anterior serão faturados pela SIAF de forma agregada e com periodicidade mensal, referente ao mês anterior.

2. As faturas indicadas no número anterior serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão.

3. Em caso de mora no pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias a SIAF terá o direito de suspender o fornecimento de energia térmica mediante simples comunicação à SAP, com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias sobre a data de suspensão do fornecimento.

4. Caso a mora persista por um período superior a 90 (dias), a SIAF terá o direito de resolver o presente contrato com justa causa, sem prejuízo da indemnização por perdas e danos que lhe assista nos termos gerais de direito.

5. Os pagamentos dos montantes facturados nos termos da presente cláusula podem ser pagos mediante compensação com quaisquer valores devidos entre as Partes, nos termos previstos na lei.



CLÁUSULA SÉTIMA

(Garantia de disponibilidade)

1. No primeiro e no segundo Ano Contratual, conforme definido na Cláusula 9ª, a SIAF compromete-se a uma disponibilidade de fornecimento de energia térmica com as características estabelecidas na cláusula 3ª, [REDACTED] respectivamente, pressupondo uma paragem anual programada com uma duração [REDACTED]

A partir do início do [REDACTED] Ano Contratual, a SIAF compromete-se a uma disponibilidade de fornecimento de energia térmica, com as características estabelecidas na cláusula 3ª, à SAP de [REDACTED] [REDACTED] pressupondo uma paragem anual programada com uma duração [REDACTED]

Considera-se que o fornecimento de energia térmica da SIAF à Fábrica não está disponível, desde que origine uma reclamação da SAP e se comprove que houve um incumprimento pela SIAF dos parâmetros definidos na cláusula 3ª.

2. A paragem anual para manutenção da Central será efetuada nas datas indicadas pela SAP. Para esse efeito a SAP obriga-se a notificar por escrito a SIAF com [REDACTED] relativamente à data de início da paragem. A garantia de disponibilidade indicada no número anterior depende da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Disponibilização da biomassa necessária à produção pela Central da energia térmica com as características estabelecidas na cláusula 3ª e com a disponibilidade referida no nº1 da presente cláusula;
- b) Disponibilização pela SAP de água bruta (não residual), que seja necessária para a operação da Central, cabendo a desmineralização da água à SIAF;
- c) Cumprimento da obrigação de notificação pela SAP à SIAF, prevista supra, para realização das paragens anuais programadas da Central para manutenção, no mínimo, durante 15 dias consecutivos.

~~AD~~
R

3. Caso se verifique, num determinado Ano Contratual que a disponibilidade de fornecimento de energia térmica à SAP foi inferior ao valor indicado no número 1 da presente cláusula sujeita às condições do nº 2, a SAP terá direito a ser ressarcida pela SIAF pelos prejuízos sofridos, calculados da seguinte forma:

a) Se a disponibilidade num Ano Contratual [redacted] a SIAF [redacted] verificada no Ano Contratual anterior (tendo como mínimo a facturação correspondente [redacted], por cada hora de indisponibilidade até [redacted]

b) Se a disponibilidade num Ano Contratual [redacted] a SIAF [redacted] no Ano Contratual anterior (tendo como mínimo a facturação correspondente [redacted] or [redacted];

c) Se a disponibilidade num Ano Contratual for [redacted] a no Ano Contratual anterior (tendo como mínimo [redacted]

d) Em qualquer uma das situações referidas nas alíneas a), b) e c) *supra*, se se verifica [redacted] SIAF pagará um valor calculado de acordo [redacted], que se aplicará [redacted]

e) O limite máximo de responsabilidade por indisponibilidade do fornecimento de energia térmica pela SIAF à SAP, em cada Ano Contratual será, [redacted] (tendo como mínimo [redacted] Adicionalmente, a SIAF envidará os melhores esforços para contratualizar um pacote de seguros da Central com inclusão de [redacted]

CA

██████████, caso se venha a concretizar a contratação nestas condições, o limite máximo de cobertura de ██████████ será igual ao limite máximo indemnizável;

f) Para o 1.º e 2.º Anos Contratuais, os valores das horas de disponibilidade anual referidas nas alíneas a) , b) e c) supra, serão deduzidas, ██████████

g) A eventual compensação por incumprimento da garantia de disponibilidade operará no primeiro mês do ano seguinte e será aferido com base na fr ██████████
██████████

4. Caso se verifique em ██████████ nos Contratuais ██████████ Contratual ██████████ ou quando pelo período de ██████████ exista indisponibilidade ininterrupta de fornecimento de energia térmica, salvo nos casos previstos na cláusula Décima Primeira, a SAP terá o direito de resolver o presente contrato nos termos estabelecidos no Acordo Quadro.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação de Consumo)

1. A SAP obriga-se a consumir a energia térmica necessária ao seu processo em regime de exclusividade à SIAF, sempre que esta cumpra as suas obrigações de disponibilidade de energia térmica.

2. A SAP garante que o consumo de energia térmica em cada Ano Contratual será no mínimo igual a ██████████ No Ano Contratual de ██████████ o consumo de energia térmica anual garantido será no mínimo igual a ██████████

3. No caso de, em qualquer Ano Contratual, não ser cumprida a garantia de disponibilidade de energia térmica (incluindo por inexistência de disponibilização de biomassa suficiente para tal por parte da SAP) estabelecida neste Contrato, os valores referidos no número anterior serão corrigidos proporcionalmente em função da disponibilidade.

A
B
R

4. No caso de, em qualquer Ano Contratual, o consumo pela SAP, da energia térmica fornecida pela SIAF, se revelar inferior ao disposto no número 2, a SIAF facturará um acerto ao preço da energia térmica cujo montante será calculado com base na seguinte fórmula:

[REDACTED]

Em que:

[REDACTED] - corresponde à [REDACTED] produção da energia térmica fornecida pela SIAF, que toma [REDACTED] no primeiro ano de exploração da Central; O valor de Cfa será actualizado a partir do segundo ano de exploração de acordo com [REDACTED] de acordo com o critério previsto no n.º 1 da cláusula Quinta;

[REDACTED] corresponde ao [REDACTED] de energia térmica fornecida pela SIAF, medido nos termos da Cláusula Quarta, expresso em MWh; para efeito de cálculo, caso em determinado ano o consumo de energia térmica seja [REDACTED] considerar-se-á um valor mínimo [REDACTED]

[REDACTED] corresponde ao consumo [REDACTED] de energia térmica fornecida pela SIAF, definido no [REDACTED] expresso em MWh.

5. Os eventuais montantes de Acerto Anual ao preço por incumprimento do consumo mínimo de energia térmica pela Fábrica serão calculados e facturados juntamente com a facturação de energia térmica no primeiro mês do ano seguinte. O pagamento dos eventuais Acertos Anuais estará sujeito ao disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA

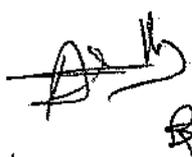
(Vigência)

1. O presente contrato tem início na data da Notificação de Recepção e vigorará por um período de 25 anos, a contar da Data da Entrada em Exploração, ou até 31 de Dezembro de 2045, consoante o que ocorrer primeiro.
2. Findo o prazo de vigência indicado no número anterior, o contrato renovar-se-á automaticamente por períodos subsequentes de 5 anos, salvo denúncia por qualquer das Partes dirigida à contraparte com a antecedência mínima de 1 ano em relação ao seu termo inicial ou de cada uma das sucessivas prorrogações.
3. A SIAF poderá ainda denunciar o presente contrato decorridos 15 anos do seu início de vigência, mediante comunicação à SAP, com um pré-aviso de dois anos.
4. Qualquer uma das Partes pode resolver o presente contrato se o Acordo Quadro e/ou o contrato de subarrendamento, celebrado entre as Partes e relativos à Central, cessarem a sua vigência.
5. Para efeitos de aplicação do disposto nas Cláusulas Sétima e Oitava supra, o Ano Contratual corresponderá ao ano de calendário civil, com excepção do primeiro Ano Contratual que se inicia com a Notificação da Recepção e termina a 31 de Dezembro de 2020 e os restantes Anos Contratuais têm início a 1 de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução do Contrato e Outras Formas de Cessação)

1. Sem prejuízo do estabelecido no Acordo Quadro, qualquer uma das Partes poderá resolver o presente contrato com fundamento em incumprimento grave e reiterado das obrigações assumidas pela outra Parte, devendo para tal comunicar as suas intenções à Parte faltosa, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo, nunca inferior a trinta dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução.



2. A falta de reparação ou de cumprimento da obrigação nos termos do número anterior importa o incumprimento definitivo da Parte faltosa, tornando-se eficaz com a notificação de resolução, com todas as consequências daí advenientes, nos termos gerais de direito.

3. Ao presente Contrato aplicar-se-ão ainda as demais formas de cessação legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Força Maior)

A responsabilidade das Partes pelo cumprimento das suas obrigações cessa em caso de força maior, designadamente, com a ocorrência de fenómenos da natureza, catástrofes naturais, atos terroristas ou quaisquer outros eventos com que as Partes não pudessem razoavelmente contar e que impossibilitem o cumprimento da prestação a que estão obrigadas nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Aditamentos)

Qualquer aditamento ou alteração que venha a ser feito ao presente Contrato deverá revestir, obrigatoriamente, a forma escrita, sendo ineficazes todos aqueles que não assumam a forma convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Confidencialidade)

1. Ambas as Partes reconhecem que, como consequência deste Contrato, poderão ter acesso a Informação Confidencial
2. A Informação Confidencial a proteger ao abrigo do presente Contrato será tratada como tal independentemente de estar, ou não, claramente classificada como confidencial.

3. As Partes utilizarão a Informação Confidencial unicamente para os fins visados no presente contrato e:

a) Não aproveitarão e farão com que as suas participadas não aproveitem a informação para desenvolver atividades concorrenciais;

b) Não comunicarão a terceiros nem publicarão ou divulgarão qualquer Informação Confidencial, salvo mediante autorização escrita da contraparte ou se decorrente da lei ou de imposição de autoridade administrativa.

4. A obrigação de manter confidencial não se aplica a: (i) informação que era do domínio público no momento da sua entrega; ou (ii) informação confidencial que se tenha tornado pública, devido a publicações ou outras circunstâncias sem que o recetor tenha violado o seu dever de confidencialidade; ou (iii) informação que já estivesse na posse do recetor no momento da sua entrega pelo emissor; ou (iv) Informação Confidencial obtida licitamente a partir de terceiros.

5. As Partes serão responsáveis perante a contraparte pelos prejuízos causados a esta na sequência da violação dos deveres decorrentes da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações)

As notificações feitas em virtude deste Contrato serão consideradas como realizadas de forma adequada, se enviadas por carta registada com aviso de receção dirigidas às moradas indicadas em seguida:

Pela SIAF:

SIAF – Sociedade de Iniciativa e Aproveitamentos Florestais – Energia, S.A.

Lugar do Espido, Via Norte 4470-907 Maia

Ao c/ 

Pela SAP:

Sonae Arauco Portugal, SA

Lugar de Água Levada, Apartado 168

3534-956 Mangualde

[REDACTED]

com cópia para:

Sonae Arauco Portugal, SA

Lugar do Espido, Via Norte

4470-909 Maia

[REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Acordo Total)

1. O presente contrato é celebrado nos termos do Acordo Quadro, o qual se aplica supletivamente ao presente contrato, com as devidas adaptações, em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato, em caso de contradição entre o estabelecido no presente contrato e no Acordo Quadro prevalece o estabelecido no Acordo Quadro.
2. O presente Contrato, integrado pelo Acordo Quadro, constitui o único documento que vincula as Partes no âmbito da relação contratual aqui estabelecida e em conformidade todos os acordos ou contratos anteriores sobre as matérias nele contidas, deverão considerar-se revogados e não válidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Lei Aplicável)

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se-á pelas normas de direito português que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Foro)

Para dirimir todas as questões emergentes da execução ou do termo do presente Contrato as Partes elegem o tribunal judicial da comarca da Maia, com expressa renúncia a qualquer outro,

Maia, 12 de Outubro de 2017.

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

 Senhora Raquel

Pela SEGUNDA OUTORGANTE

